



PROCESSO N.º 63/08

PROTOCOLO N.º 9.727.261-1

PARECER N.º 96/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL GUARAVERA - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 123/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, do colégio Estadual de Guaravera - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1418 (fl. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental no referido Colégio pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

## 2 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 212 /07, do NRE de Londrina, após averiguar em processo formal *"in loco"* as condições para funcionamento do referido estabelecimento de ensino, foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.78 ), bem como o Parecer n.º 3376/07 – CEF/SEED (fls. 97).

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), autorizada para funcionar pela Resolução n.º 1418/07, mas ainda não apresenta as condições plenas exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, este relator é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, até o final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual de Guaravera – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 63/08

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Cabe à SEED credenciar um estabelecimento de ensino para a expedição de certificados escolares.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de março de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.